



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO OFICIO 002/2022
SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.		
<p>JUSTIFICATIVA: A modalidade de dispensa se faz necessário de acordo com o atestado de exclusividade no Brasil, assinado pela ABIMED em favor da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.</p> <p>Estamos solicitando a abertura de novo processo, de acordo com o relatório de serviço em anexo, onde o engenheiro Sergio Brito relata que no dia 16/12/2021 às 10:40 horas o mesmo testou a placa de Dib que ele mesmo solicitou anteriormente porém ela não corrigiu o defeito. Nisto nos enviram a nova proposta que está em anexo nº2008703612.1 e nº2008703614.1.</p>		
FONTE DE RECURSOS: 06 – 3.3.90.02.67.290159		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 38.985,67
<p>Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 18 de janeiro de 2022.</p> <p><i>Marineidi Montibeller</i> Sra. Marineidi Montibeller Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário</p>		<p><i>Daniel Rongalio</i> Sr. Daniel Rongalio Secretário de Finanças</p>



Relatório de serviço

Detalhes do Cliente

Nome do Cliente:	Fundo Municipal de Saude	Nome do Site:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Endereço da Conta:	Brazil 88.270-000 SC Nova Trento R Nereu Ramos, 167 Centro	Endereço:	R NEREU RAMOS, 167 CENTRO BR NOVA TRENTO SC Brazil 88.270-000
Cliente #:	2416893	Contato:	Luana Vargas da Silva
Contrato #:	--	Telefone de Contato #:	48 3267-0132

Detalhes do Equipamento

ID Do Sistema /Equipamento:	PR+500694GA	Sala/Departamento:	--
Número de série:	500694GA	Produto #:	P10 PRODIGY PR'IMO FULL
UDI:	--	Descrição do produto:	P10 PRODIGY PRIMO FULL
Lot #:	500694GA	Modalidade:	BMD
Versão de Software:	--		

Caso 06394938

Tipo de Caso:	Corrective Repair	Segurança do Paciente
Data de criação:	06 December 2021	Preocupação com a segurança / avaria reportável: No
Proprietário do Caso:	Sergio Brito	O dispositivo estava sendo usado para tratamento: No

WO-08613980

Engenheiro: Sergio Brito
Tipo WO: Field Service
Problema Relatado: HBS// Faz calibração como se estivesse tudo Ok, mas na hora que faz o exame, apresenta erro (não soube descrever) e solicita chamar técnico
Problema Identificado: Apresentando erro de detector
Ação realizada: Será testada a placa Dib
Causa do Problema: Falha no comando do detector
Verificação / Testes Realizados: Foi testada nova placa Dib e não corrigiu o defeito e será enviado novo orçamento para a troca do detector para possível correção do defeito e o equipamento permanece inoperante e não houve paciente envolvido durante o processo.

Horas

TIPO	TÉCNICO	INÍCIO DATA /HORA	FINAL DATA /HORA	HORAS EXTRAS	DURAÇÃO
Travel	Sergio Brito	16 Dec. 2021 08:10	16 Dec. 2021 10:40	0.00	150
Repair	Sergio Brito	16 Dec. 2021 10:41	16 Dec. 2021 11:50	0.00	69

Peças

No Parts

Despesas

No Expenses



Relatório de serviço

Assinatura do Técnico:

Nome Técnico: Sergio Brito

Data/Hora: 16-Dec-2021 11:51

<p>Nome do Cliente: Luana Vargas da Silva Número do documento do Cliente:</p>  <p>16-Dec-2021 11:52 Assinatura do Cliente 1:</p>	<p>Nome do Cliente: Número do documento do Cliente:</p> <p>Assinatura do Cliente 2:</p>	<p>Nome do Cliente: Número do documento do Cliente:</p> <p>Assinatura do Cliente 3:</p>
---	---	---

Atendimento remoto pode ser realizado por um engenheiro fora do país, neste caso as informações estarão em inglês. Traduições do documento poderão ser realizadas sob solicitação, caso necessário

Ordem Serviço - Atendimento Densitometria GE - SID:PR+500694GA - Nova Trento / SC



De Vidal, Mauricio (GE Healthcare) <Mauricio.R.Vidal@ge.com>
Para admsaude@novatrento.sc.gov.br <admsaude@novatrento.sc.gov.br>
Data 17-01-2022 14:10
Prioridade Mais alta



Service Report of PR+500694GA_06394938_WO-08613980.pdf (~50 KB)

Boa tarde Françielli,

Conforme havíamos conversado, segue a ordem de serviço do atendimento realizado na densitometria onde foi testada a placa de controle do detector (DIB) sem sucesso, sendo verificado um provável defeito no detector, que se faz necessário um outro teste com a peça Detector.

Att,

Mauricio Vidal

UL & BMD – RSE – Regional Support Engineer

GE Healthcare – Brazil

M +55+51+981002873

Service Center: 30042525 (Capitais) 08000185799 (Demais)



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

Dados para faturamento:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000
Fone: 48 3267-0132
E-mail: luanavs@hotmail.com
At.: Luana Vargas da Silva

Dados para entrega:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

Informações sobre o equipamento

System ID: PR+500694GA
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Total (R\$)
LU45072ST	Detector, Prodigy 10, Service Te	1.00	34,305.67	34.305,67

Valor Total (R\$): 34,305.67
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de posições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.



Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

2.9 O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10 A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1

Barueri, 17-Dec-21

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.



Av. Marcos Penteadou de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. **VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.**



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703614.1
Barueri, 17-Dec-21

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 34,305.67

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/CPF: 08858200000191

Local: _____ Data ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

Dados para faturamento:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000
Fone: 48 3267-0132
E-mail: luanavs@hotmail.com
At.: Luana Vargas da Silva

Dados para entrega:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

Informações sobre o equipamento

System ID: PR+500694GA
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços específicos para o (s) equipamento(s) médico (s) hospitalares da COMPRADORA ("Serviços"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Orçamento de mão de obra referente ao chamado 06394938	936.00	4.680,00

Valor Total (R\$): 4,680.00
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços, a COMPRADORA pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.



Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

3. VIGÊNCIA



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 8:00min às 12:00min e das 13:30min às 17:30min, excluindo-se os feriados observados pela GEHC, por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.

4.2. A prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta, sendo que, ao executar os referidos Serviços, a GEHC poderá identificar a necessidade de repor outros itens, partes, peças e/ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta e, neste caso, a COMPRADORA tem ciência de que haverá um novo orçamento para esses reparos adicionais.

4.3. Durante a execução dos Serviços objeto desta Proposta, a GEHC poderá constatar que o (s) Equipamento (s) foi (foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que inviabilizará a prestação dos Serviços e, em tais casos, as Partes pactuam que haverá a rescisão da Proposta sem a cobrança dos valores do reparo, sendo devido apenas os valores a título de diagnóstico, conforme documento próprio para este fim emitido anteriormente. Nesta hipótese, a COMPRADORA tem plena ciência de que a GEHC poderá aplicar as hipóteses do item 4.2., ou seja, enviar orçamentos para substituição de peças.

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) Equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

1.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela COMPRADORA, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

5.2.1. A COMPRADORA se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

5.3. A COMPRADORA disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.5. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela COMPRADORA.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizadas como "EOL", do inglês "End of Life".



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

7. GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

7.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, ou pagamento em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Propost.: 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes COMPRADORAS e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para prestação dos Serviços objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

1. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008703612.1
Barueri, 17-Dec-21

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 4,680.00

Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191

Local: _____ Data ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.